

fev/2015
Nº 01

7 **NOTA TÉCNICA**
SISTEMA FIRJAN

CDE: a Importância da Redução de seu Peso e do Reequilíbrio de sua Alocação para a Competitividade da Indústria Brasileira

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE foi criada por lei em 2002 e passou a integrar a estrutura tarifária brasileira, tendo como objetivos a promoção da universalização da oferta de energia elétrica nacional e a subvenção econômica para os consumidores de baixa renda, além do desenvolvimento energético dos diversos estados da federação visando à competitividade da energia produzida através de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados.

A lei que instituiu sua criação definiu também sua forma de rateio, a qual teve sua redação alterada pela lei nº 12.783 de 2013, mantendo a relação de 4,53 entre as cotas dos Subsistemas S/SE/CO e as do Subsistema N/NE. Essa mesma lei tratou das condições para a adesão à prorrogação antecipada de concessões de energia elétrica, da modicidade tarifária e da redução dos encargos setoriais, incluindo na CDE novos objetivos: prover os recursos necessários para custear parcela da geração de energia elétrica nos sistemas elétricos isolados (CCC), assumir objetivos similares ao da Reserva Geral de Reversão (RGR) - em especial o de amortizar operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão de concessões, além de prover os recursos para compensar descontos aplicados aos usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica e para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões energia elétrica, dentre outros.

Como resultado, houve aumento expressivo no volume de despesas alocadas à CDE. No ano de 2013 a despesa da CDE foi da ordem de R\$ 8,7 bilhões. Em 2014 suas despesas alcançaram R\$ 18,2 bilhões, e a previsão para 2015 é de R\$ 25,9 bilhões, dos quais as contas CCC (R\$ 7,7 bilhões), Subsídios tarifários (R\$ 5,8 bilhões) e indenização de Concessões (R\$ 4,9 bilhões) representam a maior parte (somadas totalizam 71%).

Em particular, no que diz respeito a conta CCC chama-se atenção de que ela continua a arcar com custos de usinas em áreas que já foram interligadas ao Sistema Integrado Nacional, além de incluir a despesa com repactuação de dívidas e pagamentos de tributos de anos anteriores. A respeito do montante referente a indenização de Concessões, chama-se atenção que os valores referentes a essa indenização foram arcados pelos consumidores via RGR desde 1957, e que há ainda cerca de R\$ 10 bilhões disponíveis para esse fim que poderiam ser transferidos para a CDE, evitando a oneração ao consumidor. Em ambos os casos percebe-

se que há valores que não deveriam estar sendo cobrados na Conta, mas que ainda assim continuam a onerar a tarifa brasileira.¹

Considerando a decisão do Tesouro Nacional de cessar os aportes à CDE, o valor que será repassado ao consumidor brasileiro em 2015 com encargo tarifário será de R\$ 21,8 bilhões, segundo a ANEEL. Considerando a forma de distribuição definida pela lei que rege a CDE, o impacto desse repasse será bastante diferenciado para o N/NE e S/SE/CO. De fato, os estados do N/NE terão aumento tarifário em 2015, exclusivamente por causa da CDE, da ordem de 3,89%. Para o S/SE/CO o aumento tarifário por causa da CDE será da ordem de 19,97%.²

Considerando a atual natureza da CDE, fica claro que a sua divisão deveria ocorrer de forma equânime, e não como historicamente vem ocorrendo. Isso porque sua natureza foi alterada, deixando de ter uma finalidade majoritariamente social – o que justificava sua alocação desbalanceada – para passar a ser agora preponderantemente uma conta para eliminar desequilíbrios do setor elétrico, de responsabilidade de toda a população.

Caso o valor fosse distribuído equanimemente entre todos os consumidores, o aumento médio para o consumidor brasileiro seria, segundo a ANEEL, de 16,6% antes dos impostos. A equalização desse percentual a todo o Brasil implicaria, portanto, em uma redução de quase 3,5 p.p. para quase dois terços da população brasileira que habita a região S/SE/CO.

O impacto do desequilíbrio da alocação da CDE é também percebido quando se analisa a ótica industrial. De fato, como o S/SE/CO é a área que concentra a maior parte da produção industrial nacional – 85% do total, a manutenção do desequilíbrio acaba por impactar diretamente a competitividade do país.

Se considerado os valores conforme previstos atualmente, a indústria do mercado cativo S/SE/CO terá aumento da ordem de 80,92 R\$/MWh, já com impostos, representando percentual médio de 18,4% para o setor na região segundo cálculos do Sistema FIRJAN. Dentro os estados, o mais afetado será o Mato Grosso

¹ Mais detalhes sobre esses pontos podem ser encontrados no Anexo I, que inclui a contribuição oferecida pela FIESP na Audiência Pública ANEEL nº 003/2015.

² A esses aumentos deverão ser somados os demais extraordinários e os ordinários, elevando o % total de aumento médio para o Brasil em 2015 a patamares superiores a 40%.

do Sul, com aumento de 20,7%, e o menor o Espírito Santo, com 16,2%. Rio de Janeiro terá aumento de 18,0% e São Paulo de 18,5%. No N/NE, porém, o aumento para a indústria será significativamente menor, da ordem de 17,87 R\$/MWh com impostos (+4,1%). Dentre os estados, o Pará terá o menor aumento (3,1%) e o Acre o maior (5,0%).

O reequilíbrio na alocação da CDE, tornando sua distribuição equânime, levaria ao aumento médio para a indústria no país em 16,2%, representando portanto uma diferença de 2,2 pontos percentuais para menos no montante alocado para a maior parte da indústria nacional. Embora possa parecer relativamente pouco, essa diferença tem que ser analisada em um contexto em que a indústria já vem pressionada por aumentos em 2014 e por perspectivas de aumentos esperados da ordem de mais de 40% em 2015. Nesse contexto, qualquer diferença percentual representa ganhos de competitividade para o país. De fato, apenas no mercado cativo industrial essa mudança poderia implicar em economia da ordem R\$ 610 milhões de reais em 2015. Considerando também o mercado livre a economia superaria R\$ 1 bilhão.

O que se conclui, portanto, é que o crescimento expressivo dos dispêndios da CDE precisa ser revisto e que, igualmente importante, sua alocação dada a natureza atual da Conta seja feita respeitando-se a isonomia entre os agentes. Em um momento de elevação extrema do custo da energia para a indústria no Brasil, qualquer redução que se consiga alcançar respeitando a racionalidade econômica será um diferencial para a competitividade do país, com reflexos positivos para a criação de emprego e renda nesse e nos próximos anos.

Expediente

Sistema FIRJAN – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro

Presidente Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Diretoria de Desenvolvimento Econômico
Diretora Luciana Costa M. de Sá

Gerência de Competitividade Industrial e Investimentos
Gerente Cristiano Prado

Equipe Técnica: Ana Thereza Carvalho Costa, Camila Costa Magalhães, Isaque Regis Ouverney, Júlia Nicolau Butter, Lívia Cecília Barbosa Gonçalves Machado, Riley Rodrigues de Oliveira, Tatiana Lauria Vieira da Silva e Teresa Celia Pacheco de Melo.

Apoio: Nadia Maria Ribeiro Guedes, Camila da Silva Martins e Leonardo Tavares Ribeiro

ANEXO I: Contribuição da FIESP - AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL Nº 003/2015

NOTA TÉCNICA Nº 014/2015 – QUOTAS ANUAIS DA CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE PARA 2015

Com relação à nota técnica sobre a “Definição das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para 2015”, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) considera que, apesar de contar com respaldo legal, há itens contabilizados como despesa da CDE para o ano de 2015 que não deveriam ser rateados entre os consumidores e outros que carecem de maior transparência na apresentação dos cálculos. O item III.1.8 que trata dos “Dispêndios da CCC”, apesar de detalhar os valores a serem cobertos pela CDE, nota-se falta de transparência nas informações.

Levando-se em consideração a numeração incorreta dos parágrafos da NT, observa-se que nos parágrafos 55 (fls. 10), 57 (fls. 11) e 35 (fls. 13) a ANEEL aponta que “apesar de não compor o atendimento aos sistemas isolados, continua sendo arcada pela CCC a despesa da contratação do gás natural em Manaus, que, aliás, é superior à quantidade efetivamente demandada, gerando despesas de take-or-pay e ship-or-pay. (...) O PAC indica um montante de R\$ 1,849 bilhão destinado à cobertura dos custos com gás natural e despesas acessórias para o orçamento 2015.”.

Em primeiro lugar, a FIESP considera que esse mecanismo gera distorções, pois apesar de estarem interligadas ao SIN, essas térmicas pouco eficientes e com contratos de custos elevados continuam sendo remuneradas via CCC. Não se esclarece, por exemplo, qual a duração desses contratos e até quando a CCC arcará com os custos dessas usinas.

Em segundo lugar, segundo o parágrafo 48 (fls. 9):

“Com a Lei nº 12.783, de 2013, (...), foi introduzido o mecanismo do nível eficiente de perdas, onde a quantidade de energia a ser considerada para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados fica limitada ao nível eficiente de perdas, conforme regulação da ANEEL.”

Nas planilhas fornecidas sobre o “Plano Anual de Custos” (PAC) 2015 da CCC, têm-se acesso ao nível de eficiência considerado para as distribuidoras, segundo a tabela abaixo:

Distribuidoras	Fator de Perdas Eficientes	Fator de Corte	Fator de Corte com transição
CEA	0,86	0,14	0,03
CELPA	0,89	0,11	0,03
CELPE	0,94	0,06	0,02
CEMAT	0,97	0,03	0,01
CERR	0,80	0,20	0,05
ELETOBRAS AMAZONAS ENERGIA	0,80	0,20	0,05
ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE	0,92	0,08	0,02
ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA	0,90	0,10	0,03
ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA	0,99	0,01	0,00

Observa-se, porém, que não há em nenhum lugar da NT qualquer esclarecimento sobre como foi calculado o "Fator de Corte com transição" e porque se utiliza este último para o cálculo da redução do reembolso e não o próprio "Fator de Corte", que é resultado direto do "Fator de Perdas Eficientes" considerado pela Agência. Em terceiro lugar, a FIESP considera abusiva a despesa com repactuação de dívidas e pagamento de tributos que somam mais de R\$ 2 bilhões somente para 2015. Todas essas dívidas são resultantes de ineficiência na gestão da CCC em anos anteriores e vêm onerar o consumidor justamente em um período de altos reajustes de tarifa.

Sobre o item III.1.5 que trata da "Indenização das Concessões", a FIESP considera indevida a cobrança do montante de R\$ 4,9 bilhões via CDE, uma vez que o consumidor já custeou, desde 1957, o fundo RGR voltado para esse fim. Segundo o item III.2.6 sobre "Recursos da União" destinados a cobrir as despesas da CCC, lê-se no parágrafo 46 que "restariam ainda R\$ 9,8 bilhões para transferência ao Fundo [CDE]". Assim, nota-se que repassar para o consumidor a despesa com indenização das concessões é cobrar novamente algo que já foi pago.

A FIESP também cobra maior transparência na divulgação dos valores devidos de indenização. Na NT em questão, a ANEEL se limita a indicar os valores informados pela Eletrobras, sem detalhar os pagamentos que foram feitos e os que estão por fazer. Essa transparência não só é importante para o processo, como necessária para análise de quem deve realmente arcar com essas despesas.

Os agentes alocados no Ambiente de Livre Contratação, por exemplo, não devem arcar com despesas de indenização das geradoras, uma vez que não foram beneficiados com cotas de energia, restando a eles contribuir apenas com a parcela de indenização destinada às transmissoras.

Por fim, a FIESP relembra que, ao repassar todas as despesas do Programa Luz para Todos, Tarifa Social e CCC para o consumidor final, o Governo Federal, apesar de agir dentro do arcabouço legal do setor, volta atrás nos compromissos assumidos quando da divulgação da MP 579/2012:

“Serão mantidos todos os importantes instrumentos de políticas públicas do setor elétrico, como o Programa Luz para Todos, a Tarifa Social destinada à população de baixa renda, o Programa de Eficiência Energética e a produção de energia nos sistemas isolados da região norte do País. Isso ocorrerá mediante o aporte, na CDE, de créditos que a União detém junto ao setor elétrico.”

O repasse de recursos do Tesouro não é ajuda de custo para o setor elétrico, mas uma devolução de recursos que a ele pertencem.